



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.261, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3058 Data 1º/07/2003
Alc. Acetini

Súmula: Institui locais de estacionamento defronte aos estabelecimentos de ensino destinado aos veículos de transporte escolar.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído nas vias públicas defronte aos estabelecimentos de ensino no Município de Pato Branco, estacionamento privativo de veículos de transporte escolar.

Parágrafo único. Os locais de estacionamento destinado aos veículos de transporte escolar, cadastrados junto ao órgão municipal competente, serão devidamente sinalizados pela municipalidade.

Art. 2º. Os veículos de transporte escolar poderão permanecer estacionados nos locais destinados ao embarque e desembarque de alunos por período não superior a quinze minutos, devendo o condutor manter acionada a sinalização de alerta do veículo.

Parágrafo único. Não se aplica o prazo estipulado no *caput* deste artigo, ao embarque e desembarque de estudantes que freqüentam escolas de ensino especial.

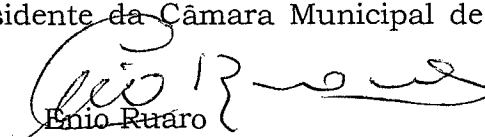
Art. 3º. O espaço destinado ao estacionamento dos veículos de transportes escolar, será privativo durante os horários de entrada e saída dos alunos dos estabelecimentos de ensino, pelo período máximo de 1h30min, respectivamente, para desembarque e embarque.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contadas da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 24/2003, de autoria dos vereadores Leonir José Favin e Vilson Dala Costa, do PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 30 de junho de 2003.


Enio Ruaro
Presidente